



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02519/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário(a): Maria Iva de Sá

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Ausência de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00161/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Maria Iva de Sá.

2.2. Cargo: Orientadora Educacional.

2.3. Matrícula: 04.911-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Presidente do IPM.

3.3. Valor: R\$ 1.160,75.

4. Relatório da Auditoria:

O presente processo foi analisado pelo Órgão Técnico, o qual entendeu serem necessárias as seguintes providências: a) *Enviar o cálculo proventual da servidora inativa, conforme disposto no art. 5º, II, alínea “c”, da Resolução Normativa TC nº 103/98;* b) *Enviar a publicação do ato aposentatório da servidora em órgão oficial de imprensa, conforme determina o art. 5º, II, alínea “d”, da Resolução Normativa TC nº 103/98;* c) *Excluir a parcela “complemento” dos proventos, devido à ausência nos autos de dispositivo legal*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02519/08

que permita sua incorporação na inatividade". Devidamente notificado, o Presidente do IPM, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, deixou escoar o prazo sem apresentação de justificativas. O processo foi agendando sem tramitar, previamente, pelo Ministério Público de Contas, dispensando-se as intimações dos interessados.

VOTO DO RELATOR

O Relator adota o citado relatório e o parecer oral do Ministério Público de Contas e **VOTA** pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPM para que adote as medidas elencadas no pronunciamento da d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02519/08**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Presidente do IPM para que adote as medidas elencadas no pronunciamento da d. Auditoria, relativas à aposentadoria da Sra. MARIA IVA DE SÁ, Orientadora Educacional, matrícula 04.911-5, de tudo fazendo prova perante este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas